



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**REPUBLICAÇÃO POR ALTERAÇÃO**  
**DECRETO Nº 160, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Institui o Programa de Escolas Municipais Cívico-Militares e dá outras providências.

**ELIAS JOCID GOMES DA COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e com fundamento nos incisos IX, X do artigo 64, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

**Art. 1º** Instituir o Programa Escolas Cívico-Militares do Município de Porto Amazonas para as instituições de ensino da rede municipal a serem selecionadas conforme critérios estabelecidos neste Decreto, com a finalidade de promover a melhoria na qualidade da educação no ensino fundamental.

**Art. 2º** A instituição de ensino passa a integrar o Programa após a edição de Ato da Diretora Municipal de Educação, obedecido ao disposto neste decreto.

**Art. 3º** Para fins deste Decreto, considera-se:

- I. Escolas Cívico-Militares - ECM: instituições de ensino públicas com os atos regulatórios em vigência, que passaram por processo de conversão para o modelo cívico-militar, bem como as unidades novas a serem autorizadas;
- II. Programa das Escolas Cívico-Militares: conjunto de ações voltadas para a melhoria da qualidade da educação ofertada no ensino fundamental, por meio de um modelo de gestão de excelência nas áreas pedagógica, administrativa e de atividades cívico-militares, sendo vedada a interferência recíproca entre as áreas indicadas.

**Art. 4º** A equipe diretiva das Escolas Cívico-Militares terá a seguinte composição:

- I. um professor do Quadro Próprio do Magistério, para suprir a função de Diretor de Instituição de Ensino, observada a legislação municipal vigente para a escolha;
- II. coordenador de Ensino Disciplinar, que poderão ser militares da reserva, conforme os critérios definidos na Lei Municipal nº 1252/2023, de 22 de novembro de 2023, para atuarem nas atividades de natureza cívico-militar.

**Art. 5º** O Departamento Municipal de Educação deverá propor a realização de formação para todos os profissionais envolvidos no Programa de que trata este Decreto.

**Art. 6º** São princípios dos Escolas Cívico-Militares do Município de Porto Amazonas:

- I. os princípios comuns a todas as instituições de ensino da rede pública municipal;
- II. os princípios estabelecidos nas normas federais aplicáveis ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares; e
- III. a cooperação da comunidade escolar.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 7º** São objetivos do Programa dos Escolas Cívico- Militares do Município de Porto Amazonas:

- I. os objetivos estabelecidos nas normas federais aplicáveis ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares;
- II. o cumprimento de diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

**Art. 8º** São diretrizes do Programa dos Escolas Cívico- Militares do Município de Porto Amazonas:

- I. a elevação da qualidade de ensino medida pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;
- II. a gestão e organização do trabalho escolar pautadas na gestão pedagógica eficiente, conduzida por professor efetivo, e gestão das atividades cívico-militares conduzida por militares da reserva que esteja no cargo de Diretor de Ensino Disciplinar;
- III. a oferta de uma unidade curricular que contemple cidadania e civismo;
- IV. a realização de momento cívico diário (formatura).

**Art. 9º** Compete ao Departamento Municipal de Educação:

- I. a coordenação estratégica e implementação das ações do Programa Escolas Cívico-Militares;
- II. selecionar as instituições de ensino que farão parte do Programa, respeitada a vontade da comunidade escolar;
- III. conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da implementação dos Escolas Cívico-Militares;
- IV. editar os atos normativos necessários à operacionalização, à gestão e à implantação do Programa;
- V. prestar apoio técnico e financeiro às instituições participantes do Programa;
- VI. ofertar formação continuada aos profissionais que atuarão nas Escolas Cívico-Militares;
- VII. implementar o modelo de Escola Cívico-Militares do Município nas instituições de ensino conforme estabelecido neste Decreto;
- VIII. definir metodologia de monitoramento e avaliação para as instituições participantes do programa;
- IX. realizar o processo seletivo dos militares que atuarão nas Escolas Cívico-Militares do Município, cujos critérios serão previstos em edital;
- X. adquirir os uniformes para os profissionais e estudantes das instituições de ensino selecionadas, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. Cumpridos os requisitos desta Lei, os cargos de Diretor de Ensino Disciplinar são de livre nomeação e exoneração, mediante ato do Diretor do Departamento Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 1252/2023, de 22 de novembro de 2023

**Art. 10** Para a seleção das instituições de ensino, observar-se-á os seguintes critérios:

- I. realização de consulta pública, observado o seguinte:
  - a) o quórum para a validade da consulta será de maioria absoluta dos integrantes da comunidade escolar;
  - b) o quórum para a aprovação da proposta será de maioria simples;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- c)** em caso de quórum insuficiente para validar a proposta, a consulta poderá ser repetida por três vezes, dentro do mesmo período letivo;
- d)** a divulgação da consulta pública ocorrerá via publicação de edital no Diário Oficial do Município, com no mínimo quinze dias de antecedência de sua realização, além de ampla divulgação na internet;
- e)** as instituições de ensino selecionadas e validadas pela comunidade escolar para implementar o Programa no ano letivo seguinte não poderão:
- ofertar ensino integral;
  - ter dualidade administrativa.

**Art. 11** O Programa Escolas Cívico-Militares do Município de Porto Amazonas será avaliado continuamente, como forma de aferição da melhoria e do atingimento das metas do modelo proposto.

**§ 1º** Serão objeto de avaliação pelo Departamento Municipal de Educação:

- I.** as atividades de apoio à gestão pedagógica;
- II.** a gestão administrativa do Programa Cívico-Militar.

**Art. 12** É vedada a oferta de Ensino de Jovens e Adultos e de Educação Infantil nas Escolas Cívicos-Militares Municipais.

**Art. 13** A implantação e a ampliação do Programa ocorrerão conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 14** Para a execução do Programa, o Departamento Municipal de Educação poderá firmar convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, convalidando a Escola Cívico-Militar já em processo de implementação no Município de Porto Amazonas, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Amazonas, 13 de novembro de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA  
Prefeito

EMILIA APARECIDA MORGADO SALGADO  
Diretora Municipal de Educação